REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº217/2018

Obriga livrarias e bibliotecas privadas, localizadas no Município de Salvador, a valorizarem a produção literária por meio da disponibilização de espaço reservado e identificado de forma destacada para livros de autores baianos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam as livrarias e bibliotecas privadas localizadas no Município de Salvador obrigadas a disponibilizar espaço reservado e identificado de forma destacada para livros de autores baianos.

Art. 2º O descumprimento do previsto nesta Lei sujeita o infrator à multa de 1.000,00 (um mil reais), aumentada até três vezes, em caso de reincidência.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor no ato de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

Geraldo Júnior

Luiz Carlos Suíca